
PROJETO DE LEI Nº 004/2026

DISPÕE SOBRE: INSTITUI O ENCONTRO DE POETAS REPENTISTAS, EMBOLADORES DE COCOS E CANCIONISTAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, A SER REALIZADO ANUALMENTE DURANTE AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Vereador José Adriano Bento dos Santos Azevedo**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial de eventos e comemorações do município de Picuí, o encontro municipal de Poetas Repentistas, Emboladores de Cocos e Cancionistas.

Art. 2º O evento será realizado anualmente, integrado a programação da Emancipação Política do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, em 16 de março de 2026.

JOSÉ ADRIANO BENTO DOS SANTOS AZEVEDO
- Vereador -

JUSTIFICATIVA

O evento acima citado, além de atrair turistas, movimenta o comércio local durante as festividades de emancipação. Além disso, a arte do improviso, o repente e a embolada são pilares da cultura popular brasileira, especificamente na nossa região, o Nordeste.

Ao incluir oficialmente esses artistas na programação de Emancipação, o município reconhece essas expressões como Patrimônio Cultural Imaterial, garantindo que a tradição oral seja transmitida às novas gerações.

O encontro serve também como uma vitrine educativa. A presença desses artistas estimula o uso criativo da língua portuguesa e o raciocínio rápido.

JOSÉ ADRIANO BENTO DOS SANTOS AZEVEDO
- Vereador -

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 004/2026

AUTORIA: JOSÉ ADRIANO BENTO DOS SANTOS AZEVEDO

DISPÕE SOBRE: INSTITUI O ENCONTRO DE POETAS REPENTISTAS, EMBOLADORES DE COCOS E CANCIONISTAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, A SER REALIZADO ANUALMENTE DURANTE AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

P A R E C E R

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em ____/____ de 2026.

MARIA EDNALVA DANTAS

- Relatora -

DE ACORDO: Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de "acordo" com o parecer do Relator, concluindo para sua aprovação.

KEILES LUCENA DE MACEDO

- Presidenta -

MARIA EDNALVA DANTAS

- Relatora -

JEAN CARLOS DA COSTA

-Membro

RECIBO

DESPACHO

16/03/2026


JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS
- Presidente -

A **C.C.J.R.** para as devidas providências.

Recebi, nesta data designo a Vereadora **MARIA EDNALVA DANTAS**, relatora para o **Projeto de Lei nº 004/2026**, de autoria do Vereador **JOSÉ ADRIANO BENTO DOS SANTOS AZEVEDO**.

Em _____ de _____ de 2026

KEILES LUCENA DE MACEDO
- Presidenta -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: _____ de _____ de 2026

MARIA EDNALVA DANTAS
- Relatora -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Em: _____ de _____ de 2026.

- 1º Secretário -

